



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215
 CEP - 17900-000 <> Dracena - SP
 Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
 e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
 site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

FL. N° 285
 PROC. N° 04

Termo de Contrato N.º 004 - DE 04 DE JULHO DE 2017

Que entre si celebram, a Câmara Municipal de Dracena, neste ato legalmente representada pelo Presidente da Mesa Diretora, Senhor **Rodrigo Rossetti Parra**, brasileiro, portador do R.G. n.º [REDACTED], e do CPF n.º [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED]

[REDACTED] Estado de São Paulo e de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa Souza e Mastellini Ltda - ME, estabelecida na Av. Presidente Roosevelt, n.º 1423, inscrita no CNPJ n.º 15.804.087/0001-27, neste ato representada pelo Senhor **Paulo Cesar Mastellini**, portador do RG n.º [REDACTED] SSP/SP e do CPF n.º [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED]

[REDACTED] Estado de São Paulo, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8666/93, do processo licitatório modalidade Carta Convite n.º 04, de 12.05.2017 e de conformidade com as condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na venda de equipamentos de informática e eletrônicos da Câmara Municipal de Dracena.
 O Objeto do presente contrato é o item V – Monitor LED, tela 23”, conexão: D-Sub, HDMI, marca/modelo LG.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE ENTREGA E GARANTIA DOS PRODUTOS

2.1 – Os produtos adquiridos deverão ser entregues, em até 15 (quinze) dias, a partir da assinatura deste instrumento, acompanhados da nota fiscal eletrônica, na Rua Princesa Isabel, n.º 1635, centro em Dracena, no horário de expediente, ou seja, das 8 às 14 horas, de segunda a sexta-feira.
2.2 - A garantia do produto deverá ser de no mínimo 12 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 775,00 (setecentos e setenta e cinco reais).
3.2. O pagamento se dará após o recebimento dos produtos pela contratante em até 10 (dez) dias úteis da entrega observada a previsão constante na cláusula 2.1.
3.2 - Este contrato terá preço fixo e irreajustável.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1. Este Contrato entra em vigor na **data de sua assinatura** pela CÂMARA MUNICIPAL e pela CONTRATADA e Testemunhas, e terá duração 12 meses.
4.2. A execução do contrato oriundo da presente licitação será acompanhada e fiscalizada pela Câmara Municipal de Dracena, nos termos do art. 67, da Lei Federal 8.666/93, através do servidor efetivo, Senhor Emerson Vicente Pereira dos Santos Silva.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01 - PODER LEGISLATIVO
 02 - SECRETARIA DA CÂMARA
 01 031 0111 2002 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA CÂMARA
 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES

6.1. À contratada que não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:
6.1.1. ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.
6.1.2. MULTA:

[Handwritten signatures and initials]



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215
CEP - 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N° 286
PROC. N° 04
A

6.1.3. de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor da obrigação não cumprida, a contar do 3º (terceiro) dia de atraso, limitada a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual.

6.1.4. multa de 6% (seis por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, sobre o valor da obrigação não cumprida, cumulada com a pena da suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

6.1.5. multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, sobre o valor total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

6.2. Em qualquer hipótese, a rescisão do contrato obedecerá ao disposto os artigos 77, 78, 79 e 80 da lei 8.666/93, atualizada pela lei 8.883/94.

6.3. No caso de troca ou reposição dos produtos, a Contratada assumirá também a responsabilidade pelos custos de transporte, carga e descarga.

6.4. O não cumprimento pela contratada de qualquer das condições avençadas, acarretará também as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais n.ºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

7.1 - A rescisão contratual poderá ser:

7.2 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

7.3 - Por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

7.4 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no lote 7.2.

7.5 - Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

7.6 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta resarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

7.7 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Contratar com a Câmara Municipal de Dracena, nas condições previstas no Edital do convite n.º 04/2017, os produtos objeto deste ajuste.

8.2 - Manter durante toda a vigência deste contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

8.3 - Satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

8.4 - Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas ao cumprimento do objeto, inclusive carga e descarga e de frete referentes à entrega dos produtos, inclusive as decorrentes da devolução e reposição das mercadorias recusadas por não atenderem ao edital.

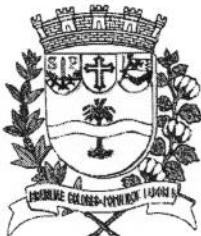
8.5 - Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto deste termo, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pela Câmara Municipal de Dracena/SP.

8.6 - Atender a toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento.

8.7 - Entregar o material nos exatos termos constantes no Edital e na proposta ofertada, principalmente no tocante à marca indicada durante o certame licitatório, sob pena de recusa do recebimento.

8.8 - Manter as características do(s) produto(s) ofertado(s) durante toda a execução do objeto.

V V M



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215
 CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
 Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
 e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
 site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N° 287
 PROC. N° 04

8.9 - Cumprir as disposições do edital o qual o presente contrato se encontra vinculado.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 - Comunicar à CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.
- 9.2 - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no CONTRATO.
- 9.3 - Pagar os valores convencionados no presente ajuste.
- 9.4 – Receber os objetos de acordo com as especificações do termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 10.1 - A legislação aplicável na execução do contrato, especialmente nos casos omissos, será a Lei 8.666/93 e alterações, a Lei Complementar n.º 123/06 e alteração, bem como a Jurisprudência do TCE/SP, Jurisprudência dos Tribunais Superiores e a Doutrina.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PARTES INTEGRANTES DO EDITAL

- 11.1 - Consideram-se partes integrantes deste ajuste, como se nele estivessem transcritos: a) Edital do convite n.º 04, de 12.05.2017 e seus Anexos; b) Proposta(s) apresentada(s) pela(s) CONTRATADA(S);

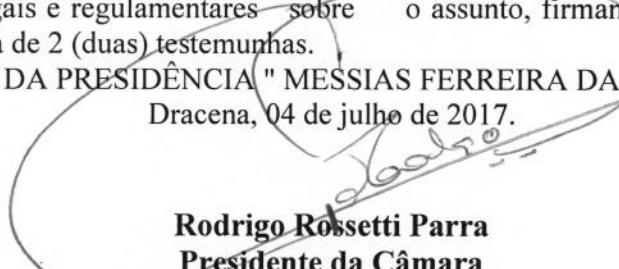
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FÔRÓ

- 12.1 - As partes contratadas elegem o Fôro da Comarca de Dracena, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

- 12.2 - E, por assim haverem acordado, declaram ambas **as partes aceitar todas as exigências estabelecidas nas Cláusulas do presente CONTRATO**, inclusive declaram estar vinculadas ao edital que deu origem ao presente ajuste e à proposta do contratado, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-se em 3 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

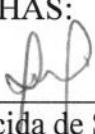
SALA DA PRESIDÊNCIA "MESSIAS FERREIRA DA PALMA"

Dracena, 04 de julho de 2017.


Rodrigo Rossetti Parra
 Presidente da Câmara


Paulo César Mastellini
 Representante da Empresa

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome: Aparecida de Souza Alves
 RG: XXXXXXXXXX SSP/SP

2. 

Nome: Maria Inês Sanches
 RG: XXXXXXXXXX - SSP/SP



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215
 CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
 Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
 e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
 site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

| | |
|----------|-----|
| FL. N° | 288 |
| PROC. N° | 04 |

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Dracena

CONTRATADA: Souza & Mastellini Ltda - ME

CONTRATO N.º (DE ORIGEM): 04, de 04 de julho de 2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada na venda de equipamentos de informática e eletrônicos da Câmara Municipal de Dracena.

ADVOGADO: Leandro Cervantes Richard - OAB/SP 356.443

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Dracena, 04 de julho de 2017

CONTRATANTE

CONTRATANTE

Nome : Rodrigo Rossetti Parra
 cargo : Presidente da Câmara Municipal de Dracena
 e-mail institucional : secretaria@camaradracena.sp.gov.br
 e-mail pessoal : [REDACTED]

Assinatura: _____

CONTRADADA

Nome : Paulo César Mastellini
 Cargo : Procurador da Empresa
 e-mail institucional : colorzipcartuchos@hotmail.com
 e-mail pessoal : [REDACTED]

Assinatura: _____